

Nº 27/17 - PLENÁRIO

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E DEZESSETE DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA QUINZE DE AGOSTO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala das sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 27ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, e o senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, ocupando a relatoria do conselheiro afastado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL. Presentes, ainda, o senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, o Ministério Público Especial de Contas - MPEC, na pessoa do senhor procurador-geral, Dr. LUCIANO VIEIRA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 26ª Sessão Plenária Ordinária do corrente, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, auditores e procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, tendo em vista o escoamento do prazo

regimental previsto no artigo 441 do Regimento Interno desta Casa para a apresentação de emendas ao Projeto de Resolução constante do processo TC-3730/2017, incluído em pauta nos termos do art. 101, § 1º, do diploma normativo interno desta Corte, que dispõe sobre os procedimentos de investigação preliminar, sindicância e processo disciplinar aplicáveis aos conselheiros e conselheiros substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, já consolidado com a emenda apresentada pelo senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA; submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a referida proposta, que foi aprovada à unanimidade pelo colegiado. O senhor presidente, em seguida, também considerando o escoamento do prazo regimental previsto no artigo 441 do Regimento Interno desta Casa para a apresentação de emendas ao projeto de Instrução Normativa constante do processo TC-5010/2017, incluído em pauta nos termos do art. 101, § 1º, do diploma normativo interno desta Corte, que dispõe sobre a fiscalização, por este Tribunal, da formalização e execução dos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, das respectivas prestações de contas e dá outras providências, com fundamento no inciso VIII e parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a referida proposta, previamente discutida com os senhores conselheiros em reuniões administrativas; o que também foi aprovado, à unanimidade, pelo colegiado. –

APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES – O senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, ante a possibilidade de expedição de medida cautelar, solicitou ao senhor presidente preferência para a análise do processo TC-11146/2015, que trata de Representação interposta pelo Ministério Público Especial de Contas em face da Secretaria de Estado de Saúde, constante de sua pauta, o que foi deferido pelo colegiado. Após a leitura resumida do voto pelo relator, em que sua excelência pugnava por determinar ao governador do Estado, aos secretários estaduais e aos dirigentes de autarquias vinculadas ao Poder Executivo estadual que se abstivessem de abrir processo seletivo simplificado para contratação de servidores temporários quando deveriam realizar concurso público, por deixar de acolher os demais pedidos cautelares e por notificar o governador e o procurador-geral do Estado para que se manifestassem sobre eventual

inconstitucionalidade do inciso IX do artigo 4º do Decreto Estadual 4057-R/2017, além da citação dos responsáveis, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN inaugurou divergência, votando, em relação ao item 1 do voto do senhor conselheiro substituto, por não expedir a determinação sugerida pelo relator, e, em relação à notificação acerca de inconstitucionalidade de norma, pela desnecessidade de se notificar o governador do Estado, com base em precedentes deste Tribunal sobre a manifestação de responsáveis em incidentes do tipo. Por sua vez, o relator, senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, destacou que o que fora suscitado pela área técnica desta Corte é a possível utilização do decreto mencionado para a permanência de contratações temporárias indevidas. Sobre o outro ponto de divergência, sua excelência acentuou que o governador é o responsável principal pelo ente, pelo que deve ser também notificado. Encerrada a discussão, o Plenário, por maioria, acompanhou o voto divergente do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, restando vencido o relator, que manteve o seu voto, e o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que o acompanhou, tudo conforme notas taquigráficas: **“O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI – Então, temos duas situações que envolvem a cautelar, a notificação e a citação. Temos situações que são rotineiras, notificação e citação, e a cautelar, que acabou inserida no processo e por isso foi apresentada neste momento. É o voto. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Presidente, gostaria apenas de divergir, em parte. E o meu voto seria no sentido de não acolher a determinação do item 1... (leitura) Entendo que a divergência estaria em determinar ou não a cautelar agora. V.ex.^a está propondo a cautelar. Estou propondo que não adotemos a cautelar, neste momento, até exaurir o mérito do incidente de inconstitucionalidade. E retiraria o Governador e deixaria, conforme precedentes, o procurador, a procuradoria geral. É como voto. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI – Presidente, a área técnica, quando fez essa instrução, considerou que a causa/efeito, quer dizer, o argumento para não se realizar o concurso público é o decreto. Entendi que seria prematuro adotar uma posição em relação a isso, por quê? Você não pode, efetivamente, inibir o Governo do Estado de adotar as medidas corretivas que entender. O que se questiona é usar**

o decreto como argumento para contratar temporário quando tem a vaga – e, à época, tinha concurso em aberto, e, mesmo assim, abria concurso temporário para preenchimento - sob o argumento de que não podia realizar o concurso. Então, ela fez essa relação e coloca muito bem que, independente da origem, se é temporário, se é comissionado, se é efetivo, todos são realização de despesa. E tem um dado adicional que é interessante - tivemos um debate bastante forte, é um assunto que tem sido recorrente -, que é essa questão previdenciária. Não podemos esquecer que o servidor temporário não contribui para o IPAJM... **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – E nem se aposenta... **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – É, nem se aposenta. Mas o déficit é hoje, conselheiro. Um milhão e pouco, é hoje. Então, a hora que inibe a receita - e essa receita constava no cálculo atuarial, e, mesmo assim, apresenta aquele déficit em relação ao cálculo atuarial - tem uma questão que tem que ser vista. Porque a hora que transfere esses recursos para a União, no caso, para o regime geral, esse servidor, amanhã, pode prestar um concurso público e ingressar ao Estado, e aí sim vai aposentar no Estado do Espírito Santo, aproveitando a compensação previdenciária do outro regime – que muitas vezes não vai estar adequada ao valor que ele, efetivamente, recebe, porque o regime geral já tem essa limitação de até dez salários mínimos há muitos anos, e temos outra situação... Mas só coloquei esse ponto porque é uma coisa que, para mim, não tem problema em relação ao debate, mas tem que ficar claro que todas essas situações estão integradas dentro de uma situação. Ao mesmo tempo, também, não pode inibir o Governador de emitir um decreto. Isso não tem sentido. Ao mesmo tempo, também, se tem a Constituição prevendo uma forma de preenchimento de cargo, também não pode, por meio de um decreto, ir contra a Constituição Federal. Então, foi nesse sentido. Em relação à questão da notificação ao Governador, entendo que deve ser mantida. Primeiro, porque ele é o representante do Estado; ele é o procurador. E, segundo, que a iniciativa de encaminhar um projeto de lei é do Governador, não é do procurador. Então, por isso que foi mantido. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Em discussão. Em votação. Temos o voto do conselheiro Lovatti. Temos o voto divergente do conselheiro Chamoun. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS**

RANNA DE MACEDO – *Senhor presidente, entendo as razões expostas pelo conselheiro Chamoun, mas há diversas situações onde há notificação do excelentíssimo Governador do Estado. Então, não vejo nenhum problema em fazer a notificação. Entendo também que a posição adotada pelo conselheiro Lovatti é uma posição que está privilegiando e acautelando problemas futuros para o Estado. Dessa maneira, peço vênica ao conselheiro Rodrigo Chamoun para acompanhar o relator.* **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – *Acompanho o conselheiro Rodrigo Chamoun.* **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – *Acompanho o conselheiro Rodrigo Chamoun.* **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – *A conselheiro Márcia não vota em face da ausência.”* – OCORRÊNCIAS – **01)** Durante a proclamação do voto do processo TC-11146/2015, da pauta do senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, apreciado na fase cautelar, a senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS passou a integrar o Plenário. **02)** Após a fase de comunicações e registros do Plenário, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-2317/2012, que trata de Tomada de Contas Especial relativa a vários jurisdicionados municipais, concedendo a palavra ao advogado do interessado Romualdo Antônio Gaigher Milanese, Sr. Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas, bem como de eventuais documentos trazidos pelo interessado, e informou que o processo aguardará em pauta por outras sustentações orais requeridas, até o dia vinte e nove de agosto próximo, uma vez que sua excelência não poderá comparecer à próxima sessão plenária ordinária, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** – *Senhor presidente, senhor conselheiro relator, demais conselheiros, representante do Ministério Público, serventuários, advogados, jurisdicionados, pessoas que acompanham a presente sessão, boa tarde a todos! Nesta sustentação oral – antes de adentrar ao mérito – é importante registrar que a minha habilitação foi, exclusivamente, para o responsável,*

sr. Romualdo Antonio Gaigher Milanese, ex-prefeito do Município de Boa Esperança. Inicialmente, a área técnica havia suscitado a suposta existência de três irregularidades, sendo que a terceira se subdividia em quatro subitens. O que temos a registrar é que após os esclarecimentos que foram apresentados pelo ordenador de despesa, à época, a área técnica elaborou uma instrução técnica conclusiva, que consta às fls 19179/19358, que afastou os dois primeiros indicativos de irregularidades. E quanto ao terceiro indicativo de irregularidade, que se subdividia em quatro subitens, três subitens foram afastados. Portanto, a irregularidade que remanesce para o jurisdicionado, que ora está aqui realizando a sua defesa por meio da nossa manifestação, é basicamente um único indicativo que não tem qualquer ressarcimento, que não tem nenhuma mácula que possa suscitar um indicativo de lesão ao erário. E, basicamente, essa inconsistência seria a confecção de um edital que, segundo a área técnica, teria características restritivas. O primeiro ponto que a defesa registra - estamos requerendo a juntada desse material enfrentando os argumentos da área técnica - é que esse indicativo, o único indicativo, sob a responsabilidade do sr. Romualdo, resta-se prescrito, porque a lei orgânica e o regimento interno deste Tribunal falam que o início do prazo para o cômputo da prescrição é o fato reputado irregular. O fato reputado irregular foi a confecção do edital, confeccionado no dia 08/11/2011 e no dia 28/11/2011. Portanto, na visão da defesa, esse indicativo de irregularidade resta-se sob o manto da prescrição, razão pela qual não haveria nem necessidade de se adentrar ao mérito do presente indicativo de irregularidade. E o segundo argumento, já no mérito, não há nenhuma matriz de responsabilidade realizada pela área técnica para imputar essa responsabilidade ao ordenador de despesa. Sabemos que não é o prefeito que elabora o edital. Todos os atos do prefeito - o ato questionado foi a homologação - foram consubstanciados por decisões de técnicos que atestaram a plena legalidade. E mais: essa regra do edital não foi impugnada por quem quer que seja. E houve a pluralidade de participação, tendo a administração alcançado o melhor preço. Tanto é que não há nenhum indicativo de sobrepreço, nenhum indicativo que pudesse trazer alguma mácula quanto à preservação do bem público, do erário. Ou seja, no caso dos autos, não resta devidamente materializado a matriz de responsabilidade. Todos os atos restam consubstanciados por decisões e

posições técnicas da gestão, conforme cito às fls 4597 e 4573 dos autos, demonstrando que o ordenador de despesa agiu, porque assim lhe foi atestado a plena legalidade de todo o certame. E cito aqui um julgado deste Tribunal de Contas, Acórdão TC-3474/2009, de relatoria do conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que foi publicado em 08/06/2015. O entendimento que tem sido aplicado corriqueiramente no Tribunal de Contas, que basicamente diz o seguinte: “Nexo de causalidade e comprovação de decisão consubstanciada em manifestações de outros agentes: “afastar a responsabilidade do gestor quando este está respaldado por manifestações e/ou orientações que tenham advindo da Comissão de Licitação, do Pregoeiro, do Assessor ou Procurador Jurídico ou até mesmo do Secretário da pasta correspondente.” É o caso dos autos. Não há nenhum ato, nenhuma irregularidade que possa ser imputada à figurada do ordenador de despesas. São essas as considerações. Entendemos que, primeiro, há essa preliminar da prescrição. Mas, caso superada a prescrição, no mérito, também, há que ser aplicado esse entendimento que resta consolidado no âmbito desta Corte de Contas, no sentido de se afastar a responsabilidade do ordenador de despesa nesse caso concreto. A defesa requer sejam acolhidas as razões de justificativas, que seus atos possam ser considerados regulares. São essas as considerações, senhor presidente, senhor relator. Requeiro a juntada de um memorial que traz essa questão de forma mais robusta e enfrenta o entendimento da área técnica, manifestado por meio da instrução técnica conclusiva. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Senhor presidente, defiro o pedido de juntada do memorial e das notas taquigráficas. O processo é mantido em pauta. Há mais solicitações de sustentações orais, inclusive, senhor presidente, com dois pedidos para a próxima sessão que estarei presente, no dia 29, porque na semana que vem não estarei presente. Então, já ficam deferidos os pedidos para sustentação oral para o próximo dia 29.” **03)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-6064/2016, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Wilson Berger Costa, concedendo a palavra ao advogado do interessado, Sr. Altamiro

Thadeu Frontino Sobreiro, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência procedeu, de imediato, à apreciação do processo, votando por deferir a preliminar suscitada pela defesa, com a conversão do julgamento em diligência, pelo prazo de trinta dias, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral realizada, bem como de eventuais documentos trazidos pelo interessado, encaminhando-se os autos à área técnica para instrução, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** – *Senhor presidente, senhor relator, inicialmente registro que minha habilitação nestes autos se deu recentemente. Tive oportunidade de verificar que o único indicativo de irregularidade é uma suposta violação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse processo teve o seu julgamento na 1ª Câmara com a prolação do Acórdão do Parecer Prévio TC-023/2016. Registro, até de forma preliminar, que este processo também merece o mesmo tratamento que foi dado ao Processo TC-4003/2013, que é um processo que teve oportunidade de realizar sustentação oral. Porque sabíamos que na 1ª Câmara já havia ocorrido julgamento sobre o aspecto do artigo 42. Mas a primeira oportunidade que o Plenário teve de enfrentar o tema foi determinado que fossem abertas as diligências no sentido de que a área técnica pudesse fazer a verificação, se aqueles empenhos levantados eram referentes às despesas que haviam sido contraídas, ou não, nos últimos dois quadrimestres. Ou seja, basicamente se havia contratos firmados nos últimos dois quadrimestres para fazer esse levantamento. No caso, esse jurisdicionado não teve a oportunidade de ter esse mesmo tratamento porque o processo foi julgado na 1ª Câmara, antes desse entendimento do Plenário. Razão pela qual a defesa entende e requer, dessa forma, que seja dado esse mesmo tratamento a esse jurisdicionado, no sentido de que seja também determinada a baixa dessa diligência. Esse é o procedimento que o Tribunal tem feito nos outros processos que versam sobre o artigo 42; Um único indicativo de irregularidade desses autos é o artigo 42, ou seja, estamos aqui analisando se ocorreu ou não a contração de despesa nos últimos dois quadrimestres. Entendemos, e como defendemos naquele processo de Vila Velha que teve julgamento deste Plenário, que o empenho não é elemento suficiente para comprovar se houve ou não a contração de despesa nos últimos dois quadrimestres. Então, fazemos este*

requerimento inicial, antes de adentrar ao mérito, de que este processo tenha o mesmo tratamento. Mas tenho a satisfação e o prazer de fazer a sustentação oral no mérito também deste processo. Porque conseguimos agora trazer uma robusta documentação, o que demonstra que o entendimento firmado pelo Plenário foi um entendimento correto, de confirmar que o empenho, por si só, não é um elemento necessário para se comprovar se houve ou não a contração de despesa nos últimos dois quadrimestres. Consegui reunir uma documentação, nestes autos, que demonstra isso claramente, e pretendo explanar isso no presente enfrentamento meritório. No entanto, antes de abordar esse tema, compete à defesa fazer alguns apontamentos suscitados pela área técnica enfrentando o que foi suscitado. O ordenador de despesa, quando fez a interposição do recurso, comprovou que nos anos de 2015 e 2016 houve cancelamento de empenhos, por quê? Porque era muito comum nos municípios do interior ficarem restos a pagar de ano após ano, porque o Tribunal de Contas não analisava fonte por fonte. Simplesmente analisava a dívida e a disponibilidade financeira, pouco se importando se a fonte era vinculada ou não era vinculada. Isso, em vários municípios do interior - isso pode, possivelmente, vai ser atestado em outros processos - vinham replicando aquela manutenção do restos a pagar. Apesar de não serem restos a pagar dos últimos dois quadrimestres, mas os restos a pagar não cancelados - seja por não prestação de serviço - influencia na conta da disponibilidade financeira. E isso faz com que a área técnica entenda que houve a violação ao artigo 42. Porque se o empenho consta como restos a pagar, mesmo que não seja de exercícios anteriores, se não é cancelado, quando a área técnica faz a conta, considera aquele valor para aferir a disponibilidade financeira. E daí sim atestar ou alegar que houve ou não a violação ao artigo 42. O ordenador de despesa, quando fez a interposição do recurso, juntou todos os decretos, isso consta às folhas 27/57 dos autos, os decretos que cancelaram esses empenhos por diversos motivos: serviços não executados, devolução de convênio. Vários empenhos que comprometiam a disponibilidade financeira, mas que aquela dívida não era existente do município. Mas trazia uma repercussão na hora da aferição à violação ao artigo 42 ou não. A área técnica simplesmente trouxe o seguinte argumento: “não vou analisar”. E não analisou os documentos juntados e as razões esposadas na peça recursal por entender que os cancelamentos ou parte dos

cancelamentos teriam se dado após a notificação do prefeito. O fato é que o prefeito só tomou ciência dessa irregularidade depois da notificação, porque até então nenhum prefeito era notificado pelo Tribunal de Contas sob o aspecto do 42. Só passou a ser notificado a partir da Instrução Normativa de 2013, que, na visão da defesa, não poderia ter retroagido os seus efeitos para 2012. Mas essa questão já resta superada pela questão do Plenário, que foi decidido. Mas a defesa continua acreditando piamente nessa tese, de que a Instrução Normativa de 2013 não poderia retroagir os seus efeitos. Mas o fato é que os prefeitos começaram a ter ciência dessa irregularidade nos anos posteriores. E, ao tomar consciência dessas irregularidades, chamou as contabilidades. E aí foi detectado que muitos daqueles empenhos que vinham sendo mantidos, não eram dívidas e não perfaziam dívidas da administração, mas influenciavam no resultado. Cito aqui alguns exemplos. Basicamente, um que acredito que muitos de vossas excelências tenham acompanhado isso, à época. Em 2006, no segundo ano do atual Governador Paulo Hartung, o Estado lançou uma campanha de municipalização do ensino. Várias escolas municipais foram municipalizadas. O Estado, naquela época, repassava o dinheiro para cobrir a folha de pagamento dos servidores. Mas exigiu que os municípios, depois, fizessem a restituição. O que fez com que vários municípios criassem uma dívida - que foi criada para os municípios e empenhada. No caso do município de Afonso Cláudio, a dívida constante de empenhos relacionados a débitos com a Secretaria de Educação perfazia o total de R\$ 858.608,68. Esse empenho veio se perdurando, passou a gestão do ex-governador Renato Casagrande. Isso foi solucionado recentemente como perdão por parte no Governo do Estado. Ou seja, o Governo do Estado editou uma lei, foi feito um termo de acordo, e essa dívida que havia sido empenhada, que restava empenhada quando o Tribunal de Contas fez a análise de R\$858.608,68, era existente, supostamente existente, apesar do perdão que foi concedido. Só que esse empenho ficou permanecendo no orçamento municipal de gestão para gestão; só foi cancelado em 2015. Só que essa conta repercute na comprovação da violação ao artigo 42. E a área técnica não enfrentou esse tema. Ora, trago a documentação comprovando aqui que essa suposta dívida que restava empenhada e que supostamente tem o condão de influenciar na disponibilidade financeira, de fato e de direito, não é uma

dívida, apesar de formalmente constar, à época, não era devida. Tanto é que foi devidamente cancelada. E estamos trazendo o decreto de cancelamento e todos os instrumentos normativos do Governo do Estado que atestam a quitação. Ou seja, esse valor aqui deve ser desconsiderado na hora do cômputo da disponibilidade financeira. Trago aqui também outro exemplo, uma licitação para aquisição de um caminhão na ordem de R\$ 174.800,00. E o que acontece? É o recurso do Finame. O município empenha esse valor, resta devidamente empenhado, mas quem faz o pagamento não é nem o município, o município faz a licitação; quem faz o pagamento é a própria entidade bancária, o banco. E no caso concreto, trago aqui a cláusula terceira - e fiz questão de juntar o contrato - que prevê que o pagamento dos mencionados bens será pelo agente financeiro, ou seja, pelo banco. Essa licitação foi realizada pelo município. Resta um empenho no valor de cláusula R\$ 174.800,00. Foi feita a licitação, foi homologada. O banco pagou. Não foi o município que efetuou diretamente o pagamento. Mas aquele empenho restava devidamente, formalmente, nas contas de 2012. Só foi cancelado quando o prefeito tomou conhecimento dessa irregularidade. Então, formalmente falando, havia - analisando pelo argumento da área técnica - uma dívida do município na ordem de R\$ 174.800,00. Mas materialmente essa dívida era inexistente, porque já tinha sido paga, há muito tempo, pelo agente financeiro. O fato é que a administração vinha mantendo esses restos a pagar, que só foram cancelados depois com a edição dos decretos. Trago esse argumento porque a área técnica simplesmente refuta analisar esses argumentos, não enfrenta, sob o aspecto, dizendo que o prefeito somente cancelou os empenhos no momento posterior após a notificação. Mas estamos comprovando que, de forma materialmente documental, eram dívidas que, apesar de restarem empenhadas, eram dívidas infundadas, inexistentes. Seja já pelo não cancelamento ou algumas - que trago uma relação - pela própria inexistência da execução dos serviços. Trago outro exemplo de um empenho que foi realizado basicamente para que o município efetivasse a devolução de um saldo de convênio com a Funasa, que repercute negativamente na disponibilidade financeira. E trago oito listagem de documentos, trazendo todas essas listas dessas documentações que não foram consideradas pela área técnica, demonstrando que os cancelamentos devem sim ser apreciados e levados em consideração para efeito de

juízo. E trago também uma listagem complementar de todas as despesas assumidas, que apesar do empenho ter sido realizado nos últimos dois quadrimestres, a origem dessas despesas são provenientes de recursos de períodos anteriores. Fato que não faz com que haja subsunção do fato à norma. Então, requerendo, primeiro, a questão preliminar da diligência, que acredito que o jurisdicionado tenha e mereça esse mesmo tratamento. Segundo, requeremos e trazemos esses enfrentamentos meritórios, trazendo essa documentação complementar refutando, de forma veemente, os argumentos da área técnica, trazendo prova cabal de que o entendimento da área técnica não deve prevalecer, quando simplesmente não acolhe as justificativas sobre o aspecto de que o cancelamento se deu no momento posterior à citação. No mais, também trazemos um julgado deste Tribunal no aspecto de contas, registrando que todos os limites foram observados pelo ordenador de despesa. Temos aqui o limite com pessoal do Poder Executivo, o limite de 54%, o município atingiu 53,21; limite com pessoal de consolidado, o município atingiu 55,92%, sendo que o limite é 60%; aplicação mínima com a remuneração dos profissionais do magistério 85,32%; aplicação mínima em manutenção do desenvolvimento do ensino 33,49%; aplicação mínima em área da saúde 18,01%. No mais, temos uma preocupação muito grande com esse processo. A repercussão dessa violação ao artigo 42 é traumática para os ordenadores de despesa. Porque temos inquéritos civis averiguando possível existência de improbidade, temos inquéritos penais averiguando possível violação de natureza penal. E o que agrava mais a situação é que poucas pessoas têm conhecimento dessa matéria. Dificilmente vamos encontrar um delegado de polícia que tenha conhecimento sobre essa matéria. Dificilmente vamos encontrar um promotor de justiça que tenha conhecimento dessa matéria. E os argumentos suscitados pela área técnica, tem um valor considerável para essas autoridades. Uma posição do Tribunal de Contas tem um valor considerável para essas autoridades. Porque dificilmente isso será rebatido no âmbito da esfera judicial. Por isso a preocupação com este processo. Este processo pode trazer uma repercussão negativa muito grande para o ordenador de despesa. Temos vários ordenadores de despesa que estão na mesma situação. Estamos juntando essa documentação tanto na questão preliminar quanto na questão de mérito. Se esse processo for julgado

*sem o acolhimento da preliminar para que sejam os autos baixados em diligência, esse ordenador pode ser... Como não tem o entendimento consolidado ainda sobre a matéria, porque foi baixado em diligência, a defesa solicita que seja dado o mesmo tratamento para evitar ocorrer um julgamento e depois, num momento posterior, o Tribunal firmar um entendimento diverso ou eventualmente se consolidar de forma sólida o julgamento porque, apesar de ter sido realizada as sustentações orais e ter sido proferido alguns votos, o Processo TC-4003/2013, de Vila Velha, não chegou ao seu desfecho final. Ou seja, tecnicamente falando, não temos ainda uma posição fechada sobre o artigo 42 com julgamentos e acórdãos devidamente publicados no âmbito deste Tribunal. São essas as considerações, senhores julgadores. Requeiro também a juntada dessa vasta documentação que estamos apresentando neste momento. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Senhor presidente, de fato, a preliminar suscitada pelo nobre advogado merece ser deferida. Este Plenário já consolidou o entendimento com os votos parcialmente vencidos do conselheiro Chamoun e meu, sobre a tese. Estou deferindo a preliminar para que os autos baixem à área técnica, diligência 30 dias, na forma já decidida pelo Plenário. E com a juntada das notas taquigráficas e dos documentos novos trazidos.”* **04)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-3792/2014, que trata de Tomada de Contas Especial no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito, concedendo a palavra ao advogado da interessada Rosany Scarpatti Rigueti, Sr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do processo, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas, bem como de eventuais documentos trazidos pelo interessado, e, após, o envio dos autos ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS** – Senhor presidente, senhores conselheiros, Ministério Público, demais pessoas presentes, boa tarde! Primeiro, peço vênica para registrar a presença da representada, sr.^a Rosany. Também registro o orgulho de ter minha filha me assistindo, Caroline. Cuida os autos de uma representação envolvendo ausência de licitação pelo Detran. A

minha parte refere-se, exclusivamente, à defesa da sr.^a Rosany. Por isso, permitam-me fazer duas separações: o que aconteceu no certame licitatório e a participação da representada. Pois bem! Olhando para o procedimento licitatório, o que vejo? Tem lá um procedimento originário de coleta de preços feito pela sr.^a Rosany, como coordenadora, à área demandante do serviço. Sabemos que no certame licitatório tem a área que necessita do bem ou do serviço. Tem a área de licitação, a comissão, o pregoeiro; tem a área jurídica, e a área executiva. Pois bem! A razão de ser do certame licitatório e da área jurídica é exatamente de fazer o filtro do procedimento. A área técnica pode pedir o que quiser. Pode indicar o que quiser, porque quer o melhor. Mas cabe à área de licitação colocar o trem nos trilhos. E a área jurídica é a última instância dos executivos para que o trem não se perca. Muito bem! Qual foi a base da representação! Dita e repetida que uma simples coordenadora da área técnica, por ter opinado no que entendia que seria uma contratação direta, induziu a comissão de licitação e a área jurídica a erro. Então, não precisa desses órgãos! Porque se a área técnica tem poder de influência, tem competência para dizer se vai ter ou não licitação, não precisa desses órgãos. Pode extingui-los no Detran. O que a sr.^a Rosany fez? Recém-concursada, primeiro lugar, no Detran, passaram para ela atividades. E, como era coordenadora de campanha educativa - tinha que comprar o material paradidático -, mandaram fazer cotação de preço. E assim foi feito de forma absolutamente transparente: cotação e solicitação de materiais para análise. Ao final, somente duas empresas apresentaram material. Isso foi encaminhado, por ela, à sua diretora, que encaminhou à Secretaria de Educação. Duas empresas forneceram material de análise; excluiu uma e sobrou uma. A partir daí o que acontece? Esse procedimento é encaminhado à comissão de licitação. E o que faz a comissão de licitação? Recomenda a contratação direta, manda à assessoria jurídica. E o que faz a assessoria jurídica? Recomenda a contratação direta, junta ao procedimento um atestado de exclusividade da câmara brasileira do livro. O art. 25, I, da Lei de Licitações é muito claro ao dizer que a exclusividade é atestada pelas entidades sindicais patronais ou, na prática, pela Junta Comercial. Visível que esse documento não atendia à Lei de Licitações. E foi a coordenadora, recém-concursada, que induziu a comissão a erro. Faço um adendo que parece relevante: um procedimento, por inexigibilidade, pelo art. 25, I, não

segue a tramitação que o Detran adotou, porque já começa, praticamente, pelo documento que atesta exclusividade, e é uma incompatibilidade entre exclusividade e pesquisa de preço. Quer dizer, quando você analisa esse procedimento o que vê que ocorreu na verdade? Com toda falha técnica, que é visível – nisso aí, o Ministério Público de Contas está correto, era para ter tido competição –, o que você percebe? Que o que se fez, na prática, foi a fase classificatória de um procedimento sem a fase habilitatória. Mas houve pesquisa de preço, houve análise de material e, ao final, contratou quem estava disponível no procedimento. Então, na prática, esse procedimento que houve lá, não é o procedimento de inexigibilidade, porque não ocorre dessa forma na inexigibilidade. Houve total transparência, total boa-fé. E aí já não é parte da Rosany. O que a representação faz? Nesse ponto, ao nosso modesto entender, foi antiético. A representação suprimiu a parte do parecer da comissão de licitação pela inexigibilidade e a parte do parecer jurídico pela inexigibilidade. Isso é inadmissível! Porque isso quebra o raciocínio lógico. Ao se manifestar, pela última vez, no procedimento, o Ministério Público repetiu o procedimento, o Ministério Público repetiu fazendo defesa formal, que a Secretaria de Educação não tem nenhuma responsabilidade quando eliminou uma das empresas que a comissão de licitação foi induzida a erro. Que a área jurídica foi induzida a erro. Meu Deus! A administração depende desses dois setores justamente para definir se “vai ter licitação”, se “não vai ter licitação”, “qual será a modalidade”. Eles existem para isso. Então, a coordenadora, já da área da ponta, que pede “eu quero isso”, oK! Eu quero a lua! Para isso existe o sistema de licitação; para isso existe o setor jurídico. A representação diz e repete - e vamos fazer um adendo -, a área técnica se posicionou favorável à representação no início. Depois que leu a defesa, a área técnica percebeu e recomenda a exclusão. Se um dos senhores tiver dúvida, rogo que peça vista dos autos e leia a defesa para ver se tem um parágrafo fora do lugar. Em síntese, a sr.^a Rosany fez cotação com a maior transparência, fez solicitação de material com a maior transparência e encaminhou à sua diretoria e aos órgãos que têm a competência de análise. Senhores, permitam-me dizer, mas gerenciei um jurídico de um grande sistema paraestatal por oito anos; todas as licitações passavam por mim. E o que eu dizia? Vocês podem pedir o céu! Não existe pedido direcionado. Peça o que eu quiser. A comissão de licitação está lá para dizer: “o

*diretor geral quer andar de BMW, então compra com o dinheiro dele. Mas aqui, vamos dar a ele o carro que atende aos princípios da administração pública”. Então, não posso pegar a área técnica e trazer a ela responsabilidade e pular a comissão de licitação e pular a área jurídica. Meu Deus do céu! Pode extinguir esses órgãos! Então, nitidamente, o que aconteceu no procedimento não foi o que é típico de uma contratação por inexigibilidade. Não foi. Tudo transparente. Com erros. Mas dá para ver que as pessoas erraram com boa-fé. Tanto é que, como posso ter inexigibilidade com a cotação em materiais? Essas duas coisas não conversam. Conhecendo minimamente licitação, a comissão de licitação pararia esse procedimento, a área jurídica pararia. O que a sr.^a Rosany fez? Qual o comprometimento dela? Provou que havia várias possibilidades e fez as cotações. Então, senhores, em resumo, e se houver dúvidas, peçam vista, olhem a defesa. Está tudo muito claro. É inacreditável uma representação. Inclusive, o nome dela foi colocado no site do Ministério Público; praticamente acusada de fraude. Isso não ocorreu! Peço aos senhores, se houver dúvidas, que solicitem vista e que excluam a sr.^a Rosany do procedimento. Porque é inacreditável querer culpar a área técnica e pular a comissão de licitação e a área jurídica. Agradeço pela atenção dos senhores! **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Presidente, solicito a juntada das notas taquigráficas e de eventuais documentos. Mantenho o processo em pauta.” **05)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-1669/2016, que trata de Representação formulada pela sociedade empresária Centro Educacional Israel Ltda em face da Prefeitura Municipal de Vitória, concedendo a palavra à interessada Teresa Cristina Pasolini, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência procedeu ao julgamento do processo votando por considerar procedente a Representação, por acolher razões de justificativas, negar exequibilidade ao art. 22 da Lei Municipal 7.797/2009, por notificar o prefeito e dar ciência ao representante, solicitando, ao final, a juntada aos autos das notas taquigráficas bem como de eventuais documentos trazidos pelo interessado, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“A SR.^a TERESA CRISTINA PASOLINI** – Senhor presidente,*

conselheiro relator, demais conselheiros, procurador, boa tarde! Fiquei bastante atenta à leitura do relatório do conselheiro relator, o que me deixou bastante tranquila em relação ao resultado do posicionamento deste Tribunal. Enquanto procuradora da Prefeitura de Vitória, de carreira, há mais de vinte anos, estive à frente da gerência de licitação e contratos da procuradoria por dois anos, e nesses dois anos, o único processo onde recebi alguma notificação - por ter emitido algum parecer em processos de licitação - envolvendo exatamente meu nome foi esse. Embora tenha ficado bastante tranquila em relação ao relatório que acabou de ser lido, pelo nosso nome, pela dignidade do que fazemos diuturnamente, há mais de vinte anos, reiteramos a nossa posição aqui, no sentido de que nesse processo - onde uma lei de 2009 de Vitória -, à época, eu nem participava da gerência de licitação da procuradoria. Mas acredito que o art. 22 da Lei 7769/2009 exista em função da Lei Complementar Federal 123 e do respectivo decreto regulamentador, que fala o seguinte: “Art. 1º - Nas contratações públicas poderá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado, simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte...” Continuando, então, inciso I, promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional. O § 2º e o inciso I, do mesmo decreto, conceitua, inclusive, o que seja local, limite geográfico do município onde será executado o objeto da contratação. O decreto continua e diz o art. 10 que não se aplica o disposto nos artigos 6º a 8º quando: “I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local...” Em razão da situação geográfica de Vitória, a capital, dos 78 municípios do Estado, geograficamente falando, creio que seja o menor deles. Essa sempre foi uma situação bastante difícil, configurar ao menos três microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas em Vitória com condição de atender a determinado lote ou a determinado objeto da licitação. Então, na verdade, o art. 22 da lei local era de uma execução, de uma efetividade bastante complexa. De qualquer forma, sempre entendemos que estava absolutamente afinado com a legislação federal. Tanto assim que, quando recebemos, em 2015, um ofício deste Tribunal de Contas, que recomendava às prefeituras do Estado, diante do contexto econômico-social dos municípios, diante do que diz a Lei Complementar 123... Enfim, que a norma vise o incentivo ao fortalecimento da economia local, a

formalização do microempreendedor individual e a participação das micro e pequenas empresas das licitações municipais... Esse ofício recomendava que as prefeituras observassem esse privilégio - não sem razão, sabemos - que a Lei Complementar Federal 123 concedia, especificamente, a essas pequenas empresas e microempresas. Portanto, criamos efetivamente que a lei de Vitória estava absolutamente afinada com esse ofício, então recebido, vindo do Tribunal de Contas, e com a legislação federal, seja com a Lei Complementar 123, seja especificamente com o respectivo decreto regulamentador. Entretanto, como já expus aqui, pela particularidade do tamanho de Vitória e dessa dificuldade em verificarmos a existência de várias empresas que possam atender a um único objeto, a um único lote de uma licitação, empresas de pequeno porte, na verdade, esse artigo era bastante difícil de ser atendido. E aí era bastante trabalhoso porque a licitação, normalmente feita com base no art. 22, apenas um ou duas empresas se cadastravam. Enfim, repetir essa licitação, e dessa vez com exceção prevista no próprio decreto regulamentador da lei 123 no sentido de que quando... Então, com base nesse decreto, a pregoeira normalmente declarava fracassada aquela licitação, onde acudisse uma ou duas empresas apenas. E aí, tínhamos que refazer a licitação, dessa vez ampliando para as empresas nacionalmente sediadas onde quer que fosse, e que tivessem interesse e que efetivamente atendessem aos nossos objetivos licitatórios. Então, por esse motivo, pela dificuldade em verificar a eficácia da lei para facilitar e fomentar a economia local, diante das peculiaridades de Vitória, assim que recebemos a primeira notificação nos autos deste processo, emitimos um parecer recomendando que fosse afastada a aplicabilidade; não porque entendíamos incondicional a lei municipal, mas sim pela franca dificuldade em dar eficácia ao que estabelece a legislação federal a respeito, a legislação que privilegia as MEs e EPPs. Porque, na verdade, não temos ainda, na Secretaria de Fazenda de Vitória, um sistema onde estejam cadastrados absolutamente todas as empresas de Vitória aptas a prestar esse ou aquele serviço, enfim, atender essa ou aquela aquisição de bens. Como não conseguíamos ter esse cadastro amplo e, efetivamente, facilitado, então dissemos: "Olha, então, é melhor afastar de uma vez, aí paramos de refazer licitações, etc., etc.". Deixo registrado aqui que, em tempo algum, se pretendeu infringir qualquer preceito, qualquer princípio constitucional ou

da Lei de Licitação nesse sentido de infringir o princípio da isonomia ou da ampla competitividade. Muito pelo contrário, se há algum questionamento a ser feito em relação até à legislação federal a esse tópico, talvez já seja outra esfera de discussão. Mas a lei municipal procurou atender justamente à legislação federal, que acabei de citar. Foi isso que se deu. Então, quer pela boa-fé, quer pela interpretação jurídica absolutamente razoável, enfim, pugnamos aqui, marcamos aqui a lisura do nosso posicionamento em todas essas manifestações. Obrigada! **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – Senhor presidente, solicito a juntada das notas taquigráficas. O processo já havia sido distribuído, antecipadamente, até porque o pedido de sustentação foi feito na data de hoje, e vou proferir o voto. Em primeiro momento, a questão da inconstitucionalidade, os argumentos trazidos pela Dra. Cristina, são os mesmos que são tratados no voto... (leitura) só que lembrei que, em sendo acolhida atese da inconstitucionalidade, incluiria mais um item, item 4, notificando o presidente da Câmara Municipal de Vitória, que caberia a sua excelência, talvez, ter a iniciativa de fazer essa correção. Embora, acho que nesse caso também não poderia, porque a iniciativa seria do prefeito, não é? **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Na realidade, sua excelência nega exequibilidade ao art. 22 da lei; entende, em função da procedência da representação, mas acolhe as justificativas apresentadas por todos os envolvidos. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – Só vou acrescentar um item, notificando o prefeito, porque não consta, em nenhum momento, no voto. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Perfeitamente! Para conhecimento. Não há divergência. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – A notificação ao prefeito seria para a defesa da... **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – Não, para tomar ciência e incidentalmente ele apresentaria uma proposta de alteração na lei. Até porque a Dr.^a Teresa Cristina trouxe situações práticas. Vivemos em uma região metropolitana, então, a proximidade entre os municípios... Vitória é uma ilha, mas nós que moramos no continente, a diferença entre os municípios é praticamente imperceptível. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Apenas para a notificação seria para

avaliação... O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Conhecimento. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI – Só para tomar ciência. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Até porque o artigo específico está sendo negada inexecutabilidade. Não há divergência. Proclamo na forma relatada por sua excelência.” **06)** Após a realização de sustentações orais, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, devolveu a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, para apreciação dos processos TC-11049/2014 e TC-11052/2014, que tratam de representações em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, com pedido de preferência. Após, sua excelência passou a palavra ao senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, para apreciação do processo TC-3787/2016, com pedido de preferência. **07)** O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, incluiu em pauta os Processos TC-2274/2017 e TC-1533/2016, que tratam de representações em face da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, pedindo vênias ao Colegiado por não ter informado que submeteria à votação processos com pedidos cautelares na fase regimental adequada. O senhor presidente devolveu a palavra à sua excelência para que relatasse os processos com análises de medida cautelar, dada a urgência dos casos. No primeiro processo, o relator, acompanhando parcialmente a manifestação técnica, votou pela concessão de medida cautelar que determinava a retenção de valor referente à caução e pagamentos a serem feitos relativos ao contrato nº 115/2017 da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, devendo os responsáveis comprovarem o cumprimento da determinação desta Corte, no prazo de cinco dias, e apresentarem informações e documentos adicionais no prazo de dez dias, além de expedição de recomendação e determinação de instrução pela unidade técnica competente; no que foi acompanhado pela integralidade do colegiado, à exceção do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que havia se retirado do Plenário durante a apreciação dos autos, retornando em seguida. Quanto ao segundo, após proferido voto do relator, senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, pela revogação de medida cautelar anteriormente concedida e deferimento de nova tutela preventiva que determinava aos

responsáveis a retenção de 5% do valor do contrato impugnado, além de expedição de determinações e recomendação e posterior instrução dos autos, pelo prazo de quinze dias, pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia desta Casa, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO indagou ao relator se o percentual de 5% do valor do contrato a ser retido abarcaria os valores de eventual sobrepreço ou superfaturamento suscitados pela área técnica desta Corte, entendendo ser mais razoável aguardar a instrução da unidade técnica, no prazo fixado, para que se decida com maior precisão, com o que concordou o relator, alterando seu voto para realização de diligência, com base no artigo 314, § 3º, inciso I, o que foi acolhido pelo Plenário, à unanimidade, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor presidente, queria uma informação do nobre relator, se essa nova cautelar, correspondente a 5% do contrato, abarca os eventuais prejuízos, ou irregularidades, ou sobrepreço, levantados inicialmente pela área técnica. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Não abarca. E o sobrepreço, levantado pela área técnica, confronta uma instrução normativa nossa. Que é outro caso também, ou vale ou não a nossa instrução normativa. Sugiro que talvez deixemos para o final da sessão - o voto é curto – para que V.ex.ªs possam conhecer. Está aí no sistema. Pedir à assessoria, também, para dar uma olhada, para concordar ou não com a minha posição. Confesso que não seria a decisão, talvez, ideal. Mas acho que não dá para dissociar medida cautelar de rapidez. Ou não se une à medida cautelar letargia. Então, é assim que voto. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - O voto do eminente relator também faz uma outra proposta, que entendo bastante pertinente, dando prazo de quinze dias para a área técnica fazer a devida instrução do processo. Faço o seguinte questionamento e reflexão, se não seria interessante aguardar essa manifestação, de 15 dias da área técnica, para depois tomar a medida de reduzir esse valor da cautelar. É um prazo curto. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - ... São muito mais complexos do que os que, rotineiramente, deparamo-nos aqui. Então, não deixo de entender isso. Mas, então, ficaria assim, a proposta de deliberação com a proposta do conselheiro Ranna para avaliarmos: manter a decisão anterior e estaríamos agora... **O SR.**

PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Na realidade, V.ex.^a não faria nenhuma modificação, apenas determinaria que, em 15 dias, fizesse uma análise. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Isso, mas estaríamos autorizando o reinício. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Deixaria de autorizar o reinício para após a oitiva da área técnica. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Então, não tomaríamos decisão nenhuma. Eu nunca me deparei com um caso assim, como V.ex.^a está propondo, que acho plausível. Então, na verdade, o que estamos decidindo aqui é dizer à SecexEngenharia que ela tem 15 dias, de acordo com decisão do Plenário. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Para trazer uma informação. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Para trazer... Não há problema quanto a isso. Agora, que se atenda e faça. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Porque, como não há uma quantidade enorme de processo da engenharia, ainda, é como se houvesse a determinação de.... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - De colocar esse processo... **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Na frente e já traga para deliberação em Plenário. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Não há problema não, presidente. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Então, a decisão do Processo TC-1533/2016 é diligência, prazo de 15 dias. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Estamos fazendo uma diligência, na verdade. E o encaminhamento ao gabinete, logo depois.” **08)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta e passou a palavra a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ante solicitação de sua excelência, por motivo de saúde. **09)** Antes de iniciar o julgamento dos processos de sua pauta, a senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS deu ciência ao Plenário de documento protocolizado pelo Sr. Ademar Sebastião Rocha Lima, referente ao Processo TC-1013/2011, constante da pauta de sua excelência, pelo qual o interessado solicita a esta Corte a concessão de tutela cautelar para proceder à imediata retirada do seu

nome da listagem de responsáveis com contas julgadas irregulares por este Tribunal, considerando que estaria experimentando prejuízos com a impossibilidade de obter a certidão negativa pertinente, aduzindo, para tanto, razões de fato e de direito para a concessão da medida. Ao final, requer urgência para a apreciação do pedido cautelar, em razão de vencimento de prazo para apresentação da certidão à Justiça Estadual no dia dezesseis de agosto próximo passado, conforme transcrito a seguir: *“Dou ciência ao Plenário desta Corte de Contas acerca de petição protocolizada pelo Sr. Ademar Sebastião Rocha Lima, em referência ao Processo TC 1013/2011, que se encontra em pauta para julgamento. Noticia o interessado que solicitou, junto a este Tribunal, certidão negativa, que lhe teria sido negada em razão de o mesmo constar (supostamente de forma equivocada) no rol de responsáveis com contas julgadas irregulares. Informa que o equívoco em sua inscrição no rol de responsáveis com contas julgadas irregulares seria evidente, já que, no Protocolo n.º 64068/15 (fls. 2741/2742), apresentado por seus patronos, requereu o saneamento do feito, tendo juntado aos autos o comprovante de recolhimento da multa que lhe fora imposta no Acórdão TC 1132/2015-Plenário – no valor de 1.000 VRTE’s. Sustenta que, em 13/06/2017, protocolizou novo petitório, requerendo a concessão de tutela cautelar, para proceder à imediata retirada do seu nome da listagem de responsáveis com contas julgadas irregulares, considerando que estaria experimentando prejuízos com a impossibilidade de obter a certidão negativa nesta Corte. Aduz que o Conselheiro Marco Antônio da Silva, na sessão de 04 de julho de 2017, pautou o processo e, em seu voto, concedeu a medida de urgência solicitada pelo interessado. No entanto, segundo o Sr. Ademar Sebastião Rocha Lima, em inobservância ao que dispõe o artigo 404 do RITCEES, foi concedida vista dos autos, em gabinete, ao Ministério Público de Contas e ao Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, razão pela qual a questão ainda se encontra pendente de apreciação. Por fim, reitera o pedido de urgência no julgamento da tutela cautelar, destacando a existência de um prazo para apresentar as referidas certidões à Justiça Estadual, que venceria no próximo dia 16 de agosto de 2017.”* Durante a apreciação do processo TC-1013/2011, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN proferiu seu voto-vista, acompanhando a conclusão do então relator, conselheiro substituto MARCO

ANTONIO DA SILVA, pelo deferimento da tutela provisória, sobrevivendo pedido de vista do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. **10)** Após manifestação de vista do Representante do Ministério Público junto a este Tribunal, DR. LUCIANO VIEIRA, no processo TC-967/2013, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, pela não ocorrência de prescrição nos autos, considerando a data da sua autuação e as causas interruptivas, o senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, que proferira voto enquanto relator do processo, nos termos do artigo 86, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, entendeu ter razão o senhor procurador-geral em seu apontamento, entretanto, informou que não alteraria o seu voto, pela regularidade da Tomada de Contas. Diante da divergência, o senhor presidente colocou o processo em discussão e votação, prevalecendo, por maioria, o voto do então relator, vencidos o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO e o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que acompanharam os pareceres técnico e ministerial, com a condenação do senhor Ivan Lauer a multa e ressarcimento, e parcialmente vencido, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que votou pela irregularidade e aplicação de multa de R\$ 3.000,00 ao referido gestor, sem o ressarcimento. **11)** Após relatar os processos constantes de sua pauta, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS se retirou do Plenário, não retornando até o término da sessão, tendo o senhor presidente retomado a ordem natural da pauta. **12)** O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN proferiu voto-vista no processo TC-5582/2010, que trata de auditoria realizada por este Tribunal na Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhando o relator, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, pela decretação da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, e, divergindo de sua excelência, pelo acolhimento das alegações de defesa, com o afastamento do suposto dano ao erário e da aplicação de sanção e expedição de determinações. Por sua vez, o relator manteve seu voto, baseado no parecer do Ministério Público Especial de Contas, a que classificou de irrepreensível. Aberta a discussão, o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI destacou que o transporte público coletivo é assunto recorrente nesta Casa, merecendo maior atenção e qualificação desta Corte para

realizar fiscalizações especializadas, tecendo, ao final de sua fala, comentários sobre as disfunções do sistema de transporte coletivo. Encerrada a discussão e votação, o Plenário, por maioria, acompanhou o voto do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, restando vencidos o relator e o senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que acompanharam integralmente o parecer ministerial, tudo conforme notas taquigráficas a seguir: **“O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Senhor presidente, vou proferir o voto. (leitura) **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor presidente, a divergência maior é com relação ao sobrepreço da contratação de serviços de transporte escolar, onde há o ressarcimento na ordem de 593 mil reais, equivalente a 307.741 VRTEs. Apresentei o voto, à época, justificando e acompanhando a área técnica. Peço vênua ao eminente conselheiro e mantenho meu voto. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Senhor presidente, eu poderia ler esse trecho, é apenas uma página. (leitura) **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor presidente, apenas para lembrar que meu voto está dissentindo parcialmente do entendimento da área técnica e acompanhando o entendimento do Ministério Público, que apresentou estudo detalhado - que entendo que está muito razoável e consentâneo com o momento -, inclusive, trazendo planilhas detalhadas, separadas por lotes, por percursos. Então, dessa maneira, entendo que não há reprimenda com relação ao estudo no parecer ministerial com relação ao transporte escolar. Por isso, peço vênua para discordar do eminente conselheiro Rodrigo Chamoun, e mantenho meu voto nos termos do parecer ministerial. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Permanece a divergência. O conselheiro relator diverge da área técnica parcialmente e acompanha in totum o entendimento ministerial. Sua excelência, em voto-vista, do conselheiro Chamoun, abre a divergência. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Senhor presidente, tenho observado que esse tema envolvendo a contratação de transporte escolar tem sido recorrente neste Plenário, e acredito que nas duas Câmaras. O Tribunal de Contas, já há algum tempo, decidiu focar a fiscalização nesse tipo de atividade. E, provavelmente, a consequência dessa fiscalização são esses processos que, agora,

estão submetidos à análise, apreciação ou julgamento deste Plenário. Tenho dito que essa questão envolvendo transporte, seja de estudante, seja de transporte coletivo de passageiro remunerado, que é feito em vários municípios do Estado e na Grande Vitória, também tem da Região Metropolitana, a cargo da Ceturb, tem a merecer uma atenção maior deste Tribunal em termo da qualificação dos servidores em relação à fiscalização desse tipo de transporte. Porque o conselheiro Rodrigo Chamoun coloca uma situação de existência de concorrência. Não podemos esquecer que no sistema concorrencial, tem várias disfunções. Uma das disfunções de natureza grave e, culturalmente, enraizada na nossa sociedade é a capitalização. Então, o fato de não termos um procedimento licitatório, que permita a identificação dessa formação de cartel, pode levar a um sobrepreço, como observado em Colatina. A comparação, a meu ver, entre municípios diferentes, ela seria factível desde que apresentadas as mesmas condições de aplicação. Mas, independente do uso, acredito que o percentual de diferença entre elas não deve ser relevante. Trabalhamos com a média, acredito que seja possível ter um padrão. Só queria deixar registrado, mais uma vez, a necessidade deste Tribunal se qualificar para identificar ou para fiscalizar esse modelo de licitação, seja no transporte coletivo de passageiro remunerado, seja no transporte escolar. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Senhor presidente, peço vênica ao relator para retificar meu voto, acompanhando o voto divergente do conselheiro Rodrigo Chamoun. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Acompanho a divergência. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Acompanho o relator.” **13)** O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO procedeu à leitura de resumo do seu voto no processo TC-4449/2013, que trata de Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão TC-474/2012, e, a respeito da divergência instaurada pelo voto-vista do senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, que sugeriu a extensão da prescrição aos gestores apenados que não interpuseram recurso, lembrou que, nos processos apensos ao constante da pauta, já fora reconhecida a ocorrência da prescrição para todos os demais gestores recorrentes, salientando, na ocasião, que não haveria necessidade de estender o efeito prescricional no processo em debate, uma vez que a observação do voto-vista já fora alcançada nos

outros recursos. O decano do Plenário ainda destacou que, dado o controle de prazos estabelecido nesta Corte, dificilmente ocorreria a situação vislumbrada no voto do senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, que, de pronto, manteve o fundamento de seu voto, de modo a ser aplicado a outros casos semelhantes submetidos a este Tribunal, embora tenha reconhecido que, no caso concreto, o resultado é o mesmo do voto do relator. Diante do impasse, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO anuiu, no caso concreto, à sugestão apresentada no voto-vista do conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, dada a ausência de alteração fática, assim como o restante do colegiado, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **“O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO –** Então, S.ex.^a, no caso concreto, esclarece que o voto proposto pelo conselheiro Marco Antonio, de extensão da prescrição aos demais gestores, não se aplica em face de que isso, de fato, já aconteceu. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO -** Já aconteceu nos demais processos. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA -** Senhor presidente, os caminhos chegam ao mesmo resultado, mas a razão de decidir é diversa. Acho até que, em razão do esclarecimento trazido pelo conselheiro Ranna, mantenho a posição de que a decisão relativa à prescrição é uma, porque não foi no processo de recurso. A prescrição deveria ter sido decretada no processo originário, e não no recurso. E é matéria de ordem pública. Mas diria que acresceria a posição trazida pelo conselheiro Ranna – S.ex.^a deve ter analisado com bastante tranquilidade a matéria, eu não analisei – no sentido de que em sendo reconhecida a prescrição na fase recursal, restaria prejudicada a análise no que diz respeito ao reconhecimento da prescrição no processo originário. Mas manter a posição que em casos tais deve sim ser estendida a prescrição, ainda que não haja o recurso intentado. É a posição, senhor presidente. Estou crescendo, concordando, mas fazendo a ressalva. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO -** Senhor presidente, agradeço à observação do eminente conselheiro. Acredito que essa situação ocorrida é uma situação que, pela formatação e pelo controle de prazos dos processos de controle, que é realizada atualmente, essa situação nem deve acontecer novamente, porque são processos antigos que entraram no mutirão, como

lista de prioridades, e nessa lista de prioridades os processos foram analisados. E aí, por estarem paralisados há muito tempo, antes de trazer o voto com relação ao mérito, encaminhamos ao Ministério Público. Acredito que perdeu até, de certa forma, o sentido da observação, tendo em vista que para os novos casos, dificilmente isso vai ocorrer. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA - Mantido, senhor presidente. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - No caso concreto, estamos reconhecendo a prescrição. O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Sim. No caso concreto, não há divergência com relação ao mérito. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - V.ex.^a apenas afirma o conceito de que em havendo....Há dificuldade nisso, conselheiro Carlos Ranna? O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Com relação ao conceito não. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - É uma tese, aceitaram. Muito bem! Acho que podemos evoluir nessa... O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Com isso, senhor presidente, acredito que fica dissipada eventual divergência. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Aparentemente, não há, mas com relação ao.... No caso concreto, S.ex.^a o relator, vai conhecer do recurso, reconhecer a prescrição, em face do reconhecimento, exclusão da multa, no mérito, nega provimento e acresce as razões de decidir o conceito da extensão daem face dos demais. O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Informando que essa análise foi feita individualmente nos demais... O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA - Restando prejudicada, nesse caso. O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Sim. Acho que construímos ... O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA - Não tem dificuldade, presidente, tranquilo!” 14) Durante o exame do processo TC-3448/2017, que trata de Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de relatoria do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, após ouvir o voto do relator, pela emissão de parecer de alerta e expedição de recomendação, acompanhou sua excelência e registrou o difícil

controle das despesas de pessoal do Poder Judiciário do Estado realizado por sua atual gestão e lembrou da recomendação expedida por esta Corte a todos os poderes do Estado, quando da apreciação da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado referente ao exercício de 2016, sobre os impactos previdenciários decorrentes das despesas com pessoal, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **“O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - *Pela ordem, presidente! Acho que vale fazer o registro em relação ao esforço feito pela atual gestão do Tribunal de Justiça, porque, numa crise desta, retornar aos limites não é uma tarefa simples de se fazer devido à rigidez da despesa pública. Agora, dessa lei, de 2015 para cá, aprovamos a regra do aporte previdenciário, que certamente deve ser observado nesse caso também. Não é, conselheiro Ranna? A área técnica sugeriu nesse caso, não é? E outro, que não decidimos ainda para os demais poderes, decidimos apenas para o Poder Executivo, que seria para não considerar nulo de pleno direito, conforme preconiza a LRF, o conselheiro Domingos faz, e acompanhamos S.ex.^a, que se verificasse também o impacto atuarial. Nesse caso, não caberia? O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - *Para os demais poderes, recomendamos. Agora... Até V.ex.^a falou naquele momento que a recomendação era feita naquele momento porque não estávamos apreciando contas de poderes, e sim do Governo. Quer dizer, em cada julgamento, podemos determinar em julgamentos que fizemos, específico de cada poder. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN* - *Só pergunto se não haveria a necessidade de...porque o presidente do Tribunal de Justiça não tem obrigação. A recomendação está dada. Acho que está coberta.” 15)* Após proferir voto pela expedição de alerta, com determinação, à Prefeitura Municipal de Anchieta, nos autos do processo TC-4661/2017, que trata de Relatório de Gestão Fiscal do município, o relator, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, ressaltou que o parecer de alerta votado também é reflexo da crise econômica que assola o país e da tragédia ambiental ocorrida na cidade mineira de Mariana, que afetou diretamente a arrecadação municipal de Anchieta. Na oportunidade, o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI acrescentou ao comentário do relator que a irresponsabilidade administrativa também é causa da situação vivida pelo município, momento em que o decano do*

colegiado solicitou a inclusão das notas taquigráficas do processo na decisão a ser proferida e encaminhada, conforme notas taquigráficas a seguir: **“O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Parecer de alerta com relação ao percentual de 48,97 da receita corrente líquida. Anchieta está sofrendo duplamente os efeitos da crise. A crise econômica, de modo geral, e a tragédia ambiental da Samarco. Por isso esse realce nesse alerta com relação ao município. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI –** Conselheiro Ranna, V.ex.^a permite uma observação? Eu diria três. Irresponsabilidade administrativa de não ter cuidado, porque os valores de royalties são indenizações; procurar sustentabilidade fiscal. Isso tudo foi abandonado com práticas – que vimos aqui, neste Plenário - de concessões de diárias em câmaras de vereadores, um sistema assistencial na área de saúde e, ao mesmo tempo - eu passo lá com frequência, indo à Cachoeiro -, com condições de saneamento quase pré-históricas. Então, não seriam dois, mas três. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO –** Senhor presidente, gostaria até que constasse estas notas em meu voto. Muito bem pertinentes as observações do conselheiro Lovatti. Observações, também, que o conselheiro Chamoun está sendo fazendo em relação à necessidade de equilíbrio... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN -** Mas o pior está por vir em Anchieta, porque a mudança do IPM vai repercutir, na verdade, no ano que vem. Ano que vem será... **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO –** Será mais crítico ainda. E a administração atual tem procurado – é o que parece – alertar a sociedade e tomar medidas para mitigar esses efeitos. Embora concorde com o conselheiro Lovatti, as anteriores não cumpriram dessa maneira.” **16)** Tendo em vista a suspeição dos senhores conselheiros RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o senhor presidente adiou o julgamento do processo TC-4279/2012, que trata de Representação encaminhada a esta Corte pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em face da Prefeitura Municipal de Guarapari, por falta do *quórum* mínimo exigido pelo artigo 66 da Norma Interna, ante a ausência momentânea do senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA. Após a proclamação do resultado dos julgamentos dos processos constantes da pauta do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER

BORGES, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, em função do retorno do senhor conselheiro substituto ao colegiado, convocou sua excelência para composição do *quórum* necessário à apreciação do processo TC-4279/2012, reabrindo a sua discussão. Proferido o voto pelo relator, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, o senhor conselheiro convocado solicitou vista dos autos. **17)** O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do processo TC-3057/2014, que trata de Representação em face do Fundo Municipal de Anchieta e da Prefeitura Municipal de Anchieta, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoado o responsável e não havendo manifestação, o relator manteve o processo em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. **18)** Antes de proferir seu voto no processo TC-1271/2017, que trata de representação apresentada pela sociedade empresária Metro Jornal Espírito Santo Ltda em face da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, o relator, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, registrou pequeno equívoco no fim da fundamentação de seu voto distribuído conforme a Resolução TC-309/2017, informando aos seus pares que sua conclusão foi pela improcedência da representação, e não pela procedência parcial, como constava no voto inserido nos sistema de processo eletrônico desta Casa. Sua excelência aproveitou a oportunidade para, da mesma forma, promover adendo ao voto distribuído relativo ao processo TC-2807/2017, que trata de representação em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, também constante de sua pauta, para que se incluía no dispositivo o encaminhamento de cópia da representação ao Tribunal de Contas da União. Durante a apreciação do processo TC-1271/2007, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, questionou ao relator sobre o conceito de jornal de grande circulação trazido nos autos, tendo sua excelência respondido que abordou a questão da distribuição dos periódicos, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **“O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Vossa excelência acompanha o entendimento técnico e ministerial pela improcedência? O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS**

AUGUSTO TAUFNER – Acompanho. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – E houve um erro técnico... **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Um erro técnico no final da fundamentação. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – E vossa excelência traz, no voto, esse conceito de jornal de grande circulação? **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Esse voto aqui, ao declarar a improcedência, não estou automaticamente dizendo que o Jornal “Metro” não tem circulação. Não estou condenando o Jornal “Metro” dizendo que não poderia participar de nenhum processo licitatório. Esse é o ponto, aqui, que apenas trago na fundamentação, mas não há divergência aqui no tocante ao final do voto. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Vossa excelência admite conceito de distribuição? **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Isso, admito essa possibilidade. E voto pela improcedência da representação. Não há divergência, apenas houve um “errinho” nessa parte final. *É totalmente pela improcedência.”* **19)** O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos do processo TC-5473/2013, que trata de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de São Mateus, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, o relator manteve o processo em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. **20)** O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO proferiu voto-vista no processo TC-5301/2016, que trata de projeto de enunciado de súmula e jurisprudência de autoria do senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, constante da pauta do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, acompanhando o relator, por entender ser prudente aguardar mais deliberações no sentido indicado no projeto, ocasião em que o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER solicitou vista dos autos, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **“O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor presidente, este processo está na fase preliminar. Se há a

possibilidade de admissibilidade ou não tendo em vista que os precedentes já são robustos o suficiente para justificar a análise do prejudicado, tendo em vista que a matéria ainda está em debate nesta Casa. Filio-me à posição do relator, conselheiro Rodrigo, pela não admissibilidade. Porque entendo que ainda precisamos debater mais o tema antes de ter uma posição firmada nesta Corte. Hoje, basicamente, o entendimento que temos é de um voto do conselheiro Domingos, com alguns outros que estão divergentes ainda. Mas não temos ainda – concordo com o conselheiro Chamoun – condições de estabelecer um procedimento. Precisamos deixar amadurecer mais o debate. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Mantenho a minha posição. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - O presente processo, apresentei um voto-vista pela admissibilidade. O conselheiro relator apresentou pela não admissibilidade e o conselheiro Carlos Ranna o acompanhou. Como vota o conselheiro Taufner? **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - *Tendo em vista a importância da matéria, solicito vista do processo para analisar melhor.”* **21)** O senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos do processo TC-2290/2012, que trata de representação em face da Prefeitura Municipal de Vitória, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação, o relator manteve o processo em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. **22)** Após o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN proferir seu voto-vista no processo TC-4448/2013, que trata de Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão TC-134/2013, pelo conhecimento e provimento das razões recursais, afastando a multa imposta e julgando regulares com ressalva as contas das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A – CEASA referente ao exercício de 2007, o relator, senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que votara pelo conhecimento e negativa de provimento ao recurso, manteve seu voto, ressaltando que o argumento utilizado no recurso, de que os gestores assumiram a entidade em meio a um descalabro financeiro, também

poderá ser utilizado por sucessores indefinidamente, o que compromete a prestação de contas, momento em que o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou vista dos autos. **23)** O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN proferiu voto-vista no processo TC-8463/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, acompanhando o relator, senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, quanto à preliminar de inconstitucionalidade de normas municipais, acrescentando, entretanto, a necessidade de modulação dos efeitos da decisão acerca do incidente quando do julgamento de mérito na Segunda Câmara deste Tribunal, com fundamento no excepcional interesse público e no princípio da segurança jurídica, nos termos do artigo 335, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência manteve seu voto, entendendo que a modulação pretendida no voto-vista impediria o próprio julgamento do colegiado competente. Aberta a votação, o Plenário acompanhou, por maioria, o voto do relator, restando parcialmente vencido o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, conforme notas taquigráficas: **“O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI -** *Senhor presidente, a discussão está acerca do incidente de inconstitucionalidade, que também teve vista do conselheiro Chamoun. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – (LEITURA) O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI -* *Senhor presidente, mantenho logicamente o voto fazendo um comentário de que o município nunca fez concurso e tem um processo contínuo de recomposição de servidores por esse tipo de método. Então é uma situação também que será ponderada quando do julgamento. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO –* *Sua excelência anui a proposta de modulação trazida pelo... O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI –* *Não. Não pode porque vai estar associada à apreciação na câmara. Ele fez essa observação. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO -* *Então temos dois votos por negar exequibilidade à lei. Em face da manifestação, colho os demais posicionamentos. O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO -* *Acompanho o relator. O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO*

TAUFNER - Acompanho o relator. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Acompanho o relator.” 24) O senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA comunicou retificação relativa à notificação determinada em seu voto no processo TC-5150/2016, que trata de auditoria realizada por este Tribunal no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, que havia sido distribuído nos termos da Resolução TC-309/2017, tendo o Plenário acompanhado, à unanimidade, o voto retificado, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “**O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Questiono ao relator então se o que foi tirado da instrução técnica foi a notificação... **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Recomendando a suspensão. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - E também tem uma determinação aqui. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Isso eu já tinha colocado que não estou acolhendo. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Entendi. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Só estou observando o que mudei do voto que está no sistema. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Mantém então a citação? **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Isso, 30 dias.” – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES NÃO UNÂNIMES – Em atendimento ao artigo 73, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO procedeu à leitura do Acórdão TC-702/2017, proferido nos autos do processo TC-7753/2015. O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER procedeu à leitura do Acórdão TC-1000/2017, proferido nos autos do processo TC-9623/2014. O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN procedeu à leitura do Parecer Prévio TC-32/2017, proferido nos autos do processo TC-3568/2007. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, procedeu à leitura do Parecer em Consulta TC-013/2017, proferido nos autos do processo TC-4810/2016. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos setenta e dois processos constantes da pauta, fls. 38/54, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às

dezoito horas e dez minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhores auditores e senhor procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia vinte e dois de agosto de dois mil e dezessete, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

LUCIANO VIEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

PAUTA DA ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO – 15/8/2017

- CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: 02427/1996-7

Unidade gestora: Câmara Municipal de Conceição da Barra

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01976/1995-4, 03512/1995-7

Interessado: ADILSON VASCONCELOS

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Deliberações: Decisão. Arquivar. Ao Ministério Público Especial de Contas sem baixa do débito.

Processo: 00078/1998-1

Unidade gestora: Secretaria da Casa Civil

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01337/1997-4, 01943/1997-6, 03177/1998-5, 05398/1996-1

Recorrente: ROBSON MENDES NEVES

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Arquivar. Ao Ministério Público Especial de Contas sem baixa do débito.

Processo: 03790/1998-7

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 1997

Apenso: 00223/1998-6, 03810/1998-1

Responsável: CLAUDIO DE MORAES MACHADO

Deliberações: Decisão. Arquivar. Ao Ministério Público Especial de Contas sem baixa do débito.

Processo: 01369/2004-2

Unidade gestora: Câmara Municipal de Domingos Martins

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01421/2003-6, 01471/2003-4, 02711/2003-2

Recorrente: VANDELINO AGUIAR PEREIRA

Deliberações: Decisão. Arquivar. Ao Ministério Público Especial de Contas sem baixa do débito.

Processo: 01610/2006-8

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Limpeza Pública de Aracruz

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2005

Responsável: NILSON PIMENTEL PRALON

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Arquivar. Ao Ministério Público Especial de Contas sem baixa do débito.

Processo: 07639/2008-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02844/2002-1, 03210/2005-2

Recorrente: LUCIANO MANOEL MACHADO

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Arquivar. Ao Ministério Público Especial de Contas sem baixa do débito.

Processo: 05582/2010-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2009

Interessado: PREFEITURA COLATINA

Responsável: LEONARDO DEPTULSKI [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **MARIA AUXILIADORA TOREZANI DE OLIVEIRA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Decretar a prescrição. Acolher justificativas. Afastar ressarcimento e multa. Determinações. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto vencedor do cons. Rodrigo. Vencidos o relator e o cons. subst. João Luiz, que acompanharam integralmente o parecer do MPEC.

Processo: 02317/2012-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Marataizes, Prefeitura Municipal de Piúma, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: ANONIMO [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]

Responsável: AMANDA SANTOS DO NASCIMENTO - EPP [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **ANDRE LAYBER MIRANDA** [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDÃO JUNIOR, JOSÉ CARLOS NASCIF AMM, RODRIGO JOSÉ PINTO AMM], **CAMILA SOUTO MENDES, JONACI XAVIER GARCINDO** [LEONARDO ROCHA DE SOUZA], **JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI, JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA** [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDÃO JUNIOR, JOSÉ CARLOS NASCIF AMM, RODRIGO JOSÉ PINTO AMM], **LIDIANE RIBEIRO DOS SANTOS MARAFONI, NORMA AYUB ALVES, ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE** [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], **ROSANGELA DE SOUZA BUELONI, ZACARIAS CARRARETTO FILHO**

Deliberações: Sustentação oral. Manter em pauta

Processo: 03093/2013-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

Interessado: PREFEITURA LINHARES

Responsável: GUERINO LUIZ ZANON [ALEX DE FREITAS ROSETTI, AMÁLIA BRAGATTO NASCIMENTO VIEIRA, ANNA PAULSEN, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, DEBORAH DA SILVA FARIA BORGES BARBOSA, FLAVIO CHEIM JORGE, GUSTAVO LYRIO JULIÃO, LENNON GUIDOLINI FERNANDES DA COSTA, LUANA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO ALBUQUERK, LUCAS SCARAMUSSA, MARCELO ABELHA RODRIGUES, MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA, MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES, MYRNA FERNANDES CARNEIRO, NÁDIA LORENZONI, RENATO SANTANA ALVES, VICTOR DE ALMEIDA DOMINGUES]

Adiamento: 3ª Sessão
Deliberações: Sobrestado

Processo: 04449/2013-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 04445/2013-4, 04446/2013-9, 04576/2010-8, 05051/2004-1

Recorrente: CARLOS OLIVEIRA GALVEAS [Araldo Brasil Fraga, Gustavo Miguez

Costa, JOANA BARROS VALENTE, Ricardo Barros Brum], **MARIA BERNADETE**

AGUIRRE VON RANDOW [Araldo Brasil Fraga, Gustavo Miguez Costa, JOANA BARROS VALENTE, Ricardo Barros Brum]

Adiamento: 5ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Reconhecer a prescrição. Excluir multa. Negar provimento. Manter ressarcimento. Arquivar. Nos termos do voto do relator, que anuiu, no caso concreto, à sugestão de extensão da prescrição aos apenados que não interpuseram recurso, apresentada no voto-vista do cons. subst. Marco Antonio, dada ausência de alteração fática.

Processo: 07862/2014-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: TRIBUNAL CONTAS ESPIRITO SANTO

Responsável: AGLIMAR VELOSO NETO, ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE, EVILASIO DE ANGELO, MANOEL LOPES CANCADO JUNIOR, MARCOS ANTONIO RODRIGUES, NEUCIMAR FERREIRA FRAGA [SANTOS FERREIRA DE SOUZA], **SAULO RODRIGUES MEIRELLES**

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

Processo: 11049/2014-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataizes

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: FRANCISCO PEREIRA BRANDAO [Larissa Faria Meleip]

Responsável: ERIMAR DA SILVA LESQUEVES [MANOEL CARLOS MANHÃES COSTA], **IVETE BATISTA DA SILVA, MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK** [Edson Marcos Ferreira Pratti Júnior], **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** [ALINE DUTRA DE FARIA, FELIPE OSORIO DOS SANTOS, Gedson Barreto de Victa Rodrigues, Robertino Batista da Silva Junior, Thiago Lopes Pierote], **THIAGO BONATO CARVALHIDO**

Terceiro interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO [TABATA ENGELHARDT HAIDU]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Rejeitar preliminar de ilegitimidade passiva de Thiago Carvalhido e da OAB. Procedência. Multa de R\$ 3.000,00 para Maria da Penha e Erimar Lesqueves e de R\$ 4.000,00 para Robertino Batista e Ivete Batista. Afastar responsabilidade de Thiago Carvalhido.

Processo: 11052/2014-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataizes

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 11048/2014-1, 11050/2014-8

Representante: FRANCISCO PEREIRA BRANDAO

Responsável: IVETE BATISTA DA SILVA, LUCINEY ALVES RODRIGUES SOARES, ROBERTINO BATISTA DA SILVA [ALINE DUTRA DE FARIA, FELIPE OSORIO DOS SANTOS, Robertino Batista da Silva Junior], **RODRIGO ATHAYDE MAYRINK, THIAGO BONATO CARVALHIDO**

Terceiro interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO [Eduardo Santos Sarlo, GLAUCO BARBOSA DOS REIS, LUCIANO PAVAN DE SOUZA, TABATA ENGELHARDT HAIDU]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Procedência. Não acolher razões de defesa da OAB. Multa de R\$ 3.000,00 para Ivete Batista, Robertino Batista, Rodrigo Athayde e Luciney Alves. Excluir o sr. Thiago Carvalhido do polo passivo do processo. Dar ciência. Arquivar.

Processo: 05431/2015-1

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Finanças de Vila Velha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: SEC M FINANÇAS VILA VELHA

Responsável: ADINALVA MARIA DA SILVA PRATES, JOSE SATHLER NETO

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 05434/2015-4

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Vila Velha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Apensos: 05424/2015-1

Responsável: ALCIO DE ARAUJO, PEDRO IVO DA SILVA, RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE, ROGERIO AUGUSTO MENDES DE MATTOS, SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Processo: 04107/2016-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

Apensos: 01185/2015-1, 01186/2015-6

Responsável: MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Parecer Prévio. Rejeição. Arquivar.

Processo: 06064/2016-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 00416/2013-1, 03056/2013-1

Recorrente: WILSON BERGER COSTA [BENÍCIO HELMER, MAURO ESTEVAM, PETRONIO ZAMBROTTI FRANÇA RODRIGUES]

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Decisão. Deferir preliminar. Baixar em diligência. Prazo: 30 dias.

Processo: 06603/2016-4

Classificação: Prejudicado

Suscitante: Conselheiro Efetivo (Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun)

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

Processo: 07392/2016-6

Unidade gestora: Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Responsável: ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendações. Arquivar.

Processo: 07395/2016-1

Unidade gestora: Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Responsável: CARLOS CONTI GARUZZI

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendações. Arquivar.

Processo: 03448/2017-9

Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2017

Responsável: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

Deliberações: Decisão. Alerta - Recomendação - Arquivar

Processo: 04661/2017-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2017

Responsável: FABRICIO PETRI

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Alerta - Determinação - Arquivar

Processo: 04663/2017-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2017

Responsável: VICTOR DA SILVA COELHO

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Alerta - Determinação - Arquivar

Processo: 04787/2017-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2017

Responsável: JONES CAVAGLIERI

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Alerta - Determinação - Arquivar

Processo: 04791/2017-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2017

Responsável: VICTOR DA SILVA COELHO

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Alerta - Determinação - Arquivar

- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**Processo: 04103/2012-4**

Unidade gestora: Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: CARLOS ROBERTO DE PAULA RIBEIRO, FERNANDA LEAL REIS, MAYTE CARDOSO AGUIAR [MAYTÊ CARDOSO AGUIAR], MYRIAM BITTENCOURT SABRA AMANCIO PEREIRA, ROSELY MARIA SALVADOR, TEREZA CRISTINA MARTINS BARCELLOS, TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI, ZELMAR CARNEIRO BERNARDINO

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Improcedência. Determinação. Arquivar.

Processo: 04279/2012-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO

Responsável: ALBINA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES [ALOÍZIO FARIA DE SOUZA FILHO, BRUNO RICHAMENEGATTI, DIOGO PAIVA FARIA, LUCAS CAMPOS DE SOUZA, MARLILSON M. SUEIRO DE CARVALHO, RODRIGO CAMPANA TRISTÃO, RUBENS CAMPANA TRISTÃO, WILER COELHO DIAS], TACIANA PASOLINI MAGALHAES [ANDREI COSTA CYPRIANO, ISAAC PAVEZI PUTON, JEDSON MARCHESI MAIOLI]

Adiamento: 4ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Marco Antônio da Silva.

Processo: 00930/2013-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 01089/2013-1, 02325/2013-1, 05592/2013-3, 06673/2012-7, 06673/2013-5

Representante: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável: LUIZ CARLOS DE AMORIM [José Peres de Araújo], PAULO ELIAS MARTINS, TEREZA ELIZA DOS SANTOS PIOL

Deliberações: Adiado

Processo: 03057/2014-2

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

Responsável: DEIVIS DE OLIVEIRA GUIMARAES [Guilherme Guerra Reis, LUCIANA DRUMOND DE MORAES, Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Rafael Sganzerla Durand], DELTON BEZERRA VIANNA [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], EDIVAL JOSE PETRI, JAUDETE SILVA FRONTINO DE NADAI, MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

Processo: 06800/2016-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Identidade preservada [JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO, SIMONE BONATTO CASTELLO, BERNADETTE BONATTO]

Responsável: IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES, JOSE ROBERTO MARTINS AGUIAR

Deliberações: Acórdão. Improcedência. Arquivar.

Processo: 10059/2016-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataizes

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

Responsável: JANDER NUNES VIDAL

Deliberações: Decisão. Arquivar.

Processo: 01271/2017-9

Unidade gestora: Polícia Militar do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: METRO JORNAL ESPIRITO SANTO LTDA. [ALOÍZIO FARIA DE SOUZA FILHO, ALVARO GABRIEL LUGON BOURGUIGNON, BELLIZA DA SILVA ALVES, BRUNO RICHIA MENEGATTI, DIOGO PAIVA FARIA, IGOR SILVA SANTOS, JORGE FERNANDO S. F. JÚNIOR, LETÍCIA Z. DA SILVA, MARCOS ALEXANDRE SANT'ANA, MARLILSON M. SUEIRO DE CARVALHO, RAQUEL CRISTINA B. A B. JACOBSEN, RODRIGO CAMPANA TRISTÃO, RUBENS CAMPANA TRISTÃO, THIAGO LEMOS WELFF]

Responsável: MARLUSSI MENEGHEL FONSECA

Deliberações: Acórdão. Improcedência. Arquivar.

Processo: 02807/2017-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: LUIZ DALVI

Deliberações: Acórdão. Arquivar sem resolução de mérito. Encaminhar cópias ao TCU.

Processo: 04719/2017-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataizes

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2017

Responsável: ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Deliberações: Decisão. Alerta - Determinação - Arquivar

- CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Processo: 05473/2013-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2012

Responsável: AMADEU BOROTO, AMAURI PINTO MARINHO, ANDREIA NORBIM DE SOUZA, BRUNO CARVALHO DADALTO [MARNE SEARA BORGES JUNIOR], **CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, JADIR CARMINATI BACHETTI, MARCELO DE OLIVEIRA, SOLIDUS SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA** [MARNE SEARA BORGES JUNIOR], **VINICIUS BORGES DA SILVA** [MARNE SEARA BORGES JUNIOR]

Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

Processo: 06886/2013-8

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: FUNDO ESTADUAL SAUDE

Responsável: ANA LUCIA MARABOTI FRIQUES, ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES, GILSON SENA VENTURA, JOSE TADEU MARINO [EDMAR LORENCINI DOS ANJOS], **KATIANA ERLER RODRIGUES** [ÁTTILA KUSTER NETTO, RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA], **MARIA GORETTE CASAGRANDE DOS SANTOS, NELIA ELVIRA DE ABREU SALLES DOS SANTOS, NEUDES FRAGA VIANA, RESY NEVES REBELLO ALVES, SONIA LEANDRO BLACKMAN, VERA MANTELMACHER** [ÁTTILA KUSTER NETTO, RODRIGO KENNEDY]

GUIMARAES COSTA]

Deliberações: Adiado

Processo: 01533/2016-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: IDENTIDADE PRESERVADA [RODRIGO DO NASCIMENTO MACHADO]

Responsável: AMANDA QUINTA RANGEL, BRUNO ROBERTO DE CARVALHO, CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA, CONSTRUTORA ROMA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL [LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS, LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS], ENECON S A ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES, LEANDRO DA COSTA RAINHA, MIGUEL ANGELO LIMA QUALHANO, PROJEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, RUY CANDIDO ATHAYDE

Deliberações: Decisão. Diligenciar. Prazo 15 dias. Dar ciência.

Processo: 05301/2016-5

Classificação: Ato Normativo - Projeto de Enunciado de Súmula Jurisprudência

Interessado: Conselheiro Efetivo (Sérgio Aboudib Ferreira Pinto)

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Processo: 02274/2017-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: JACIRO MARVILA BATISTA

Responsável: AMANDA QUINTA RANGEL, MIGUEL ANGELO LIMA QUALHANO

Deliberações: Decisão. Conhecer. Conceder medida cautelar para determinar retenção cautelar da caução. Comprovar adoção das medidas em 5 dias. Notificação 10 dias. Após, à SEGEX para instruir. Recomendação.

Processo: 03377/2017-2

Unidade gestora: Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Câmara Municipal de Alegre, Câmara Municipal de Anchieta, Câmara Municipal de Apiacá, Câmara Municipal de Aracruz, Câmara Municipal de Águia Branca, Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Câmara Municipal de Brejetuba, Câmara Municipal de Boa Esperança, Câmara Municipal de Baixo Guandu, Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Câmara Municipal de Cariacica, Câmara Municipal de Castelo, Câmara Municipal de Colatina, Câmara Municipal de Conceição da Barra, Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Câmara Municipal de Domingos Martins, Câmara Municipal de Dolores do Rio Preto, Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, Câmara Municipal de Ecoporanga, Câmara Municipal de Fundão, Câmara Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Guaçuí, Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Câmara Municipal de Ibatiba, Câmara Municipal de Ibiraçu, Câmara Municipal de Ibitirama, Câmara Municipal de Irupi, Câmara Municipal de Itaguaçu, Câmara Municipal de Itapemirim, Câmara Municipal de Itarana, Câmara Municipal de Iúna, Câmara Municipal de Jaguaré, Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Câmara Municipal de João Neiva, Câmara Municipal de Linhares, Câmara Municipal de Laranja da Terra, Câmara Municipal de Mantenópolis, Câmara Municipal de Marataízes, Câmara Municipal de Marilândia, Câmara Municipal de Montanha, Câmara Municipal de Mucurici, Câmara Municipal de Muqui, Câmara Municipal de Marechal Floriano, Câmara Municipal de Muniz Freire, Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Câmara Municipal de Nova Venécia, Câmara Municipal de Pancas, Câmara Municipal de Pinheiros, Câmara Municipal de Piúma, Câmara Municipal de Ponto Belo, Câmara Municipal de Pedro Canário, Câmara

Municipal de Rio Bananal, Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Câmara Municipal de Serra, Câmara Municipal de Sooretama, Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Câmara Municipal de São José do Calçado, Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Câmara Municipal de São Mateus, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Câmara Municipal de Santa Teresa, Câmara Municipal de Viana, Câmara Municipal de Vitória, Câmara Municipal de Vargem Alta, Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Câmara Municipal de Vila Pavão, Câmara Municipal de Vila Valério, Câmara Municipal de Vila Velha, Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Câmara Municipal de Iconha, Prefeitura Municipal de Iconha, Prefeitura Municipal de Pinheiros, Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Apiacá, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Águia Branca, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, Prefeitura Municipal de Brejetuba, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Castelo, Prefeitura Municipal de Colatina, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guaçuí, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Ibirapu, Prefeitura Municipal de Ibitirama, Prefeitura Municipal de Irupi, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Itarana, Prefeitura Municipal de Iúna, Prefeitura Municipal de Jaguaré, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de João Neiva, Prefeitura Municipal de Linhares, Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, Prefeitura Municipal de Mantenópolis, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Montanha, Prefeitura Municipal de Mucurici, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Marataizes, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Piúma, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Sooretama, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Mateus, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vitória, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 04634/2017-4, 06056/2016-1

Recorrente: Ministério Público de Contas

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Provimento. Reabrir instrução processual. Declarar nulidade.

- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 05715/2007-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02963/2006-1

Recorrente: ALUIZIO CARLOS CORREA [ANDERSON SANT'ANA PEDRA, BRUNA FONTANA ZANONI, TALYTDA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA]

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. Devolvido. Rejeitar preliminar. Receber petição. Reconhecer nulidade do acórdão e dos atos processuais. Oficiar. Dar ciência. Retornar ao relator.

Processo: 03273/2011-2

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02639/2010-6

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Terceiro interessado: JOSE MARIA JUSTO

Vista: João Luiz Cotta Lovatti (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. Devolvido. Conhecer. Negar provimento. Arquivar.

Processo: 04007/2013-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Consulta

Consulente: GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Terceiro interessado: FORUM DAS CARREIRAS TIPICAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Sobrestado

Processo: 05417/2013-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Classificação: Consulta

Consulente: ANTELMO CARDOSO, FRANCISCO SAULO BELISARIO [GABRIELA AYRES MARETTO ZORZAL]

Deliberações: Adiado

Processo: 05916/2013-3

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: PREFEITURA CARIACICA

Responsável: ANTONIO RODRIGUES NETO, DALVA LYRIO GUTERRA, HELDER IGNACIO SALOMAO, LUIS JUNIO CUNHA VIEIRA, PEDRO IVO DA SILVA, VALDIM JOSE BENTO, ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA

Deliberações: Adiado

Processo: 00563/2014-6

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02004/2008-4, 06566/2008-6

Recorrente: ANTONIO ALEXANDRE DOS PASSOS SOUZA [ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO, ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO, LAIO PORTES STHEL, SAULO PORTES STHEL, SAULO PORTES STHEL, SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL, SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL, SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL], **Ministério Público de Contas**

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Arquivar.

Processo: 01052/2014-6

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

Interessado: CAMARA VIANA

Responsável: ADRIANO FRANCISCO ROCHA, ALCIMAR MARIANO DE MORAIS, ALDASIR DA PENHA CARDOSO, ANTONIO CEZAR LAZARO [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], **CARLOS GAMA DE ALMEIDA, EDSON ALVES DA SILVA, ELSON ALVES DA SILVA, FLAVIO FABIANO, MARTHA PASSINE SIQUEIRA GERA, PAULO CESAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO**

Deliberações: Adiado

Processo: 03792/2014-3

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável: JOAO FELICIO SCARDUA [RICARDO TEDOLDI MACHADO], **ROSANE GIUBERTI** [ELIFAS MOURA DE MIRANDA JUNIOR], **ROSANY SCARPATI RIGUETTI** [SERGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS]

Deliberações: Sustentação oral. Manter em pauta

Processo: 03232/2015-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Castelo

Classificação: Consulta

Consulente: JAIR FERRACO JUNIOR

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Sobrestado

Processo: 01394/2016-4

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 02746/2016-8

Representante: VIVO SABOR ALIMENTACAO LTDA [GEORGIA FRANCO SANTOS MOREIRA, JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES, KARINA GARDIOLI COSTA, THIAGO PEREZ MOREIRA]

Responsável: LEONETHE BRAUM PEREIRA, MARIA BERNARDETE BRAZ [CLEYLTON MENDES PASSOS, GABRIEL ZUMERLE DOS SANTOS JUNIOR, LUIS FILIPE QUEMELLI BUSSULAR]

Deliberações: Acórdão. Procedência. Rejeitar razões de justificativas. Multa individual de R\$ 3.000,00. Recomendação. Quanto ao apenso TC-2746/2016, conhecer, extinguir o processo sem resolução do mérito. Arquivar.

Processo: 03787/2016-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

Apenso: 01052/2015-4, 01053/2015-9

Interessado: GUERINO LUIZ ZANON

Responsável: JAIR CORREA [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE, FRANCISCO ADÃO SILVA DE CARVALHO, GLAUCO BARBOSA DOS REIS, LUIZ OTÁVIO RODRIGUES COELHO, RAPHAEL DE BARROS COELHO, RICARDO CLAUDINO PESSANHA]

Deliberações: Parecer Prévio. Aprovação com ressalva. Determinações. Arquivar.

Processo: 09880/2016-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 09879/2016-8

Representante: QUIRINO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Responsável: AMADEU BOROTO, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, DANIEL SANTANA BARBOSA

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Extinção dos autos com resolução de mérito. Deixar de expedir determinação. Arquivar.

Processo: 03146/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, Prefeitura Municipal de Viana

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 04294/2015-9, 04363/2015-6

Recorrente: ADILSON BANDEIRA DIAS

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Arquivar.

Processo: 03434/2017-7

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Dar ciência. Arquivar.

- CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: 01013/2011-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 00244/2006-4, 00440/2004-5, 01455/2004-3, 01587/2004-6, 12630/2015-7

Interessado: ADEMAR SEBASTIAO ROCHA LIMA [BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, FLAVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, MYRNA FERNANDES CARNEIRO]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: 00967/2013-7

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: SEDU

Responsável: HAROLDO CORREA ROCHA, IVAN LAUER, KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar. Devolver processo à SEDU. Nos termos do voto do então relator, Marco Antonio. Por maioria, vencido o cons. Carlos Ranna e o cons. subst.. João Luiz que acompanharam a área técnica e o MPEC, e parcialmente vencido o cons. Rodrigo Chamoun, que votou pela irregularidade com multa de R\$ 3.000,00 para Ivan e regular para os demais.

Processo: 02452/2014-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2013

Responsável: ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 05584/2015-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca,

Câmara Municipal de Alegre, Câmara Municipal de Anchieta, Câmara Municipal de Aracruz, Câmara Municipal de Águia Branca, Câmara Municipal de Boa Esperança, Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Câmara Municipal de Cariacica, Câmara Municipal de Conceição da Barra, Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Câmara Municipal de Domingos Martins, Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto, Câmara Municipal de Fundão, Câmara Municipal de Guaçuí, Câmara Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Ibirapu, Câmara Municipal de Itapemirim, Câmara Municipal de Iconha, Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Câmara Municipal de João Neiva, Câmara Municipal de Linhares, Câmara Municipal de Mantenópolis, Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Câmara Municipal de Pedro Canário, Câmara Municipal de Rio Bananal, Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Câmara Municipal de Serra, Câmara Municipal de São José do Calçado, Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de Viana, Câmara Municipal de Vitória, Câmara Municipal de Vargem Alta, Câmara Municipal de Vila Velha, Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es, Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta, Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Boa Esperança, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alegre, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Pedro Canário, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirapu, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Leopoldina, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal, Instituto de Previdência de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Águia Branca, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guaçuí, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Iconha, Prefeitura Municipal de Ibirapu, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de João Neiva, Prefeitura Municipal de Linhares, Prefeitura Municipal de Mantenópolis, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vitória, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Instituto de Previdência de Dorés do

Rio Preto, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

Responsável: ADEMAR PEREIRA LIMA JUNIOR, ADEVAL IRINEU PEREIRA, ADILSON ALMEIDA MARTINS, ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA, ALEXANDRE DA SILVA PECANHA, ALICIO LUCINDO, AMARILDO FRANSKOVIASK, ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI, ANDERSON KLEBER DA SILVA, ANDERSON RAASCH, ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS, ANGELO CESAR LUCAS, ANTONIO WILSON FIOROT, AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, BENEDITO BORGES DE SOUZA, CARLOS ALBERTO PORFIRIO PAZ JUNIOR, CARLOS AUGUSTO TOFOLI, CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES, CLAITON HAROLDO MONTE, CLAUDIA MARTINS BASTOS, CLAUDIA REGINA VIEIRA DA CUNHA, CLEBER ROGERIO OAKES, CLEUTON LADISLAU, DARLEY JANSEN ESPINDULA, DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA, EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, EDUARDO MAROZZI ZANOTTI, EDUARDO STUHR, ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA, ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR, ELIO CAMPAGNARO, ERIMAR LUIZ GIURIATO, EVALNETE MEDEIROS CEREZA, EVERALDO JOSE DOS REIS, FABIO TAVARES, FAUSTO VIANA BARRETO, FLAVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE, FLAVIO DA SILVA RIBEIRO, GABRIEL SANTOS DE ALMEIDA, GEORGE DUARTE FREITAS FILHO, GERALDO ALVES HENRIQUE, GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, GERALDO ROSSETTO, GILSON DANIEL BATISTA, HELDER CATARINO DA SILVA TAVARES, HELEN CRISTINA GRIPPA, HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO, HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, HILARIO BOENING, IRANI INACIA DA SILVA FIRME, IVAN CARLINI, IZABEL MARIA MAJEVSKI, JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA, JAIR CORREA, JANEDARQUE FARDIM, JEAN CARLOS COELHO DE OLIVEIRA, JOAO BOSCO DIAS, JOAO PAGANINI, JOCELEM GONCALVES DE JESUS, JORDANA RODRIGUES FERRAZ, JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI, JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO, JOSE AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO, JOSE CARLOS BERNARDES, JOSE CARLOS MAGRO, JOSE GUILHERME JUNGER DELOGO, JOSE LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR, JOSE MANOEL MONTEIRO DE CASTRO, JOSE WANDERLEI ASTORI, JULIO BORGES AMARAL, JULIO CESAR FERRARE CECOTTI, JUVENAL CALIXTO FILHO, LEILA MARIA DONATO COELHO, LILIANA MARIA REZENDE BULLUS, LORAINÉ FARDIM JAVARIS, LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALACIOS, LUCIANO DE PAIVA ALVES, LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA, LUCIANO QUINTINO, LUCIANO SANTOS REZENDE, LUCILENA ULIANA BASSETTI, LUIZ AUGUSTO BRUNELLI, LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA, MAGALY NUNES DO NASCIMENTO, MARCELLO PINTO RODRIGUES, MARCELO DE MORAES PESSANHA, MARCELO DE SOUZA COELHO, MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES, MARCOS JOSE BEIRIZ SOARES, MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD, MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS, MARIA APARECIDA RIALI, MARIA DULCE RUDIO SOARES, MAURICIO ALVES DOS SANTOS, MAURICIO BRANDAO GONCALVES, MAURICIO RODRIGUES WISKOW, MILTON SIMON BAPTISTA, NADIA BELMOCK LOVATTI, NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO, NEIDIA MAURA PIMENTEL, NEREIDA ALVES CHAGAS, OLANDIM DE SOUSA SUETH, ORLANDO AMARO HARTVIG, ORLY GOMES DA SILVA, PAULO HENRIQUE COUZI ROSA, PAULO LEMOS BARBOSA, PAULO SERGIO DE TOLEDO COSTA, PEDRO JOSE DUTRA SOBRINHO, REINALDO DE FREITAS CAPAZ, RICARDO XIMENES DE SOUZA, RITA DE CASSIA NOSSA DE ALMEIDA, RODNEY ROCHA MIRANDA, ROGERIO LUIZ KROHLING, ROGERIO MOURA DE OLIVEIRA, ROMERO GOBBO FIGUEREDO, ROMERO LUIZ ENDRINGER, ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE, RONAN HEMERLY PANCOTO, ROQUE JOSE PASOLINI, ROSA MARIA ZANON, ROSANE RIBEIRO MACHADO, SEBASTIAO ANTONIO SILLER, SEBASTIAO FOSSE, SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO, SILVERIO GUZZO, SUELLEN CONTE MARTINS, SUZIANY PASTE GONCALVES OLIVEIRA, TATIANA PREZOTTI

MORELLI, VAGNO ANTONIO PICOLI, VALQUIRIA SALVADOR BERNABE, VERA LUCIA COSTA, WAGNER JOSE ELIAS CARMO, WAGNER RIBEIRO MASIOLI, WILSON MARQUES PAZ

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 06096/2015-6

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: AMADEU BOROTO, AMAURI PINTO MARINHO, FERNANDA DE LIMA BARBOSA

Responsável: KATIA QUARESMA GOMES

Deliberações: Adiado

Processo: 04854/2016-9

Unidade gestora: Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 04161/2004-6

Interessado: EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

Processo: 00762/2017-1

Unidade gestora: Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo, Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

Processo: 02439/2017-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 03946/2008-4

Recorrente: JOSE CARLOS MILANEZI [LUIZ ROBERTO MARETO CALIL]

Deliberações: Adiado

Processo: 04337/2017-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: 02290/2012-2

Unidade gestora: Ministério Público Especial de Contas

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável: DORIS COELHO MOREIRA DA FRAGA, JOAO CARLOS COSER

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Pregão realizado. Manter em pauta

Processo: 03483/2013-8

Unidade gestora: Banco do Estado do Espírito Santo S/A

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2012

Apensos: 04985/2013-2

Interessado: BANESTES SA

Responsável: ADENILSON GOMES DA SILVA, ANDERSON FERRARI JUNIOR, ANSELMO CUSTODIO LAMAS LOPES, ANSELMO MAGESKI, BRUNO CURTY VIVAS, BRUNO PESSANHA NEGRIS, CLAUDIA VALLI CARDOSO MACHADO, DOUGLAS FRANCISCO COSMO, GIVALDO BARCELOS JUNIOR, JOSE ANTONIO BOF BUFFON, LUIZ ALFREDO PRETTI, MARA CRISTINA FALLER PEREIRA MATTOS, MARIA AUGUSTA CARLETE, MARIA CONCEICAO SANTOS ALMEIDA, MARIA GORETH GASPARINI SELVATICI, MARILZA CANDIDO RIBEIRO, MONICA CAMPOS TORRES, PAULO EMANUEL FONSECA DOMINGUES TAVARES, PEDRO PAULO BRAGA BOLZANI, RANIERI FERES DOELLINGER, RENATTA DE CARVALHO FIGUEIREDO RANGEL, SANDRA MARA SIMOES ARAUJO, WLADIMIR KOEHLER BEHNING

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Rejeitar preliminares e prejudicial. Regular com ressalva. Quitação. Determinações. Nos termos do voto-vista do cons. Rodrigo. Por maioria, vencido o relator, que manteve seu voto.

Processo: 04448/2013-8

Unidade gestora: Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02527/2008-9, 04904/2008-2

Recorrente: DERCELINO MONGIN [EDER JACOBOSKI VIEGAS], GETULIO DARCY CURTY PIRES [EDER JACOBOSKI VIEGAS, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO], LUIZ CARLOS PREZOTTI ROCHA [EDER JACOBOSKI VIEGAS]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: 08463/2013-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: TRIBUNAL CONTAS ESPIRITO SANTO

Responsável: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA [MARGARETT DE OLIVEIRA KUSTER], ELISON CACIO CAMPOSTRINI [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA], JOSE GERALDO GUIDONI [IGOR WANDY VOLZ]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Considerar prejudicada a análise da Lei 733/13. Negar exequibilidade às demais. Encaminhar à 2ª Câmara para análise de mérito. Por maioria, nos termos do voto do relator. Parcialmente vencido o cons. Rodrigo Chamoun em relação ao acréscimo sobre a necessidade de modulação dos efeitos quando do julgamento de mérito na 2ª Câmara.

Processo: 09577/2013-6

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apensos: 03368/2015-7, 06928/2015-4, 07465/2013-7

Representante: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Converter em Tomada de Contas - Citação 30 dias

Processo: 11146/2015-2

Unidade gestora: Ministério Público Especial de Contas

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apensos: 03909/2016-4

Responsável: DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, JOSE TADEU MARINO, PABLO RODNITZKY, RICARDO DE OLIVEIRA

Deliberações: Decisão. Citação 30 dias. Notificar a PGE. Não determinar cautelar. Deixar de acolher pedido de suspensão cautelar dos efeitos do inciso IX do artigo 4º do decreto e de determinar ao Governador que deixe de prever norma que suspenda realização de concurso. Por maioria, nos termos do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Vencidos o relator e o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que votaram pela determinação cautelar (item 1 do voto) e por notificar o governador (item 4).

Processo: 01669/2016-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Interessado: CENTRO EDUCACIONAL ISRAEL LTDA [JOSE RAPHAEL ZAMBON SOUZA]

Responsável: KARINA ADELINA SCHWARTZ, LUCIANO SANTOS REZENDE, RUBEM FRANCISCO DE JESUS, SILVANO JOSE DE SOUZA MAGNO FILHO, TERESA CRISTINA PASOLINI

Deliberações: Acórdão. Procedência. Acolher razões de justificativa. Negar exequibilidade à Lei 7797/09. Notificar o prefeito. Não aplicar multa. Arquivar.

Processo: 04274/2017-8

Unidade gestora: Hospital Geral e Infantil Dr. Alzir Bernadino Alves

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA [FLAVIO ROBERTO BALBINO]

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Total: 8 processos

- CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Processo: 05150/2016-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2016

Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE, RUBEM FRANCISCO DE JESUS, TATIANA PREZOTTI MORELLI

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão. Citação e notificação 30 dias

Total geral: 72 processos